



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 346 DE 04 DE SETEMBRO DE 2.007

*“Concede isenção de tributos, que especifica, á empresa
Prestadora dos serviços de abastecimento de água e de
Esgotamento sanitário por ocasião da outorga deste serviços”.*

O Povo do Município de Aricanduva, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de desonerar o custo da tarifa de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, pelo prazo da prestação dos serviços outorgados isenta de todos os tributos municipais que incidam sobre os serviços prestados inclusive serviço afetos, necessários aquela prestação, e, ainda, sobre as áreas de instalação operacionais e administrativas existentes á data da Celebração do Contrato de Programa e/ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como do pagamento de royalties, isenção esta que será extensível aqueles criados durante a prestação dos serviços.

§ 1º - A isenção estabelecida no caput é extensiva a todas as taxas municipais, de serviço ou pelo poder de policia, contribuição de melhoria e a quaisquer outros tributos municipais instituídos posteriormente a esta Lei.

§ 2º - A presente isenção abrangerá os preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais, moveis ou imóveis, necessárias a execução dos serviços.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aricanduva, 04 de Setembro de 2.007.

Orlando Cordeiro Oliveira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de Lei visa conceder isenção de tributos á empresa prestadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário por ocasião da outorga destes serviços, objetivando desonerar o custo da tarifa dos mesmo (dos serviços) de forma a viabilizar o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, capaz de ser suportada pelos nossos munícipes que, na sua grande maioria, são pessoas de poucos recursos e dependem de um baixo custo de tais serviços para tê-los disponibilizados.

Por estas razoes é que submetemos o mesmo á apreciação dessa egrégia Casa Legislativa pedindo seja o mesmo discutido e votado em caráter de urgência, haja vista posteriores providencias a serem adotadas para concretização de todo o procedimento necessário ao alcance de tal fim.

Orlando Cordeiro Oliveira

Prefeito Municipal